

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 353/2020

### EDITAL Nº. 95/2020 – TOMADA DE PREÇOS

#### ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 117/2020, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame as empresas: **01- CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, 02 – ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e 03- CSM – CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS.** Preliminarmente consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica, oportunidade na qual a servidora Ana Paula da Rosa e Sousa, manifestou-se nos seguintes termos: “[...] *Da análise dos documentos apresentados pelas licitantes referentes à qualificação técnica do edital 95/2020 (processo 11399/2020) verificou-se que: - quanto ao registrado em ata feito pela licitante nº 01 (Capimes Prestadora de Serviços Eireli) sobre a licitante nº 02 (Esi Comércio e Construções Ltda) referente a não constar o CREA do responsável técnico em um dos atestados apresentados procede. Porém, o outro atestado (folhas 10/28 até 17/28) apresentado pela licitante nº 02 (Esi Comércio e Construções Ltda) cumpre todas as exigências no item 5.2.6 do edital; - da mesma forma o registrado em ata pela licitante nº 01 a respeito de um dos atestados apresentados pela licitante nº 03 (CSM Construtora Silveira Martins) procede, pois não está explícito o nº do conselho dos responsáveis técnicos no mesmo. Porém, outros dois atestados (folhas 48 até 73 e 88 até 125) apresentados pela licitante nº 03 (CSM Construtora Silveira Martins) cumprem todas as exigências no item 5.2.6 do edital; - quanto ao registrado em ata pela licitante nº 01 (Capimes Prestadora de Serviços Eireli) sobre a licitante nº 03 (CSM Construtora Silveira Martins) sobre o não atendimento ao item 5.2.5 do edital procede pois os registros do CREA que a mesma apresentou estão com data de validade vencida (venceram em março de 2020); - com exceção da licitante nº 03 (CSM Construtora Silveira Martins) que não cumpriu o item 5.2.5 do edital, as demais licitantes atenderam todos os itens de qualificação técnica do edital. [...]*”. Demais documentos foram analisados pela CPL, que com relação às observações consignadas em ata, realizou diligência junto ao Setor de Cadastro, que acerca do CRC da licitante **02 – ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, manifestou-se conforme segue: “*02 - ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, RECEBEMOS AS CERTIDÕES PARA FINS DE RENOVAÇÃO DIA 05/05 ATRAVÉS DE EMAIL*”. Após manifestação e, considerando que a abertura da licitação ocorreu em 07/05/2020, restou claro que a licitante descumpriu o item 5.2.3. do edital, no que se refere ao envio dos documentos necessários para obtenção ou sua atualização, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas pela Administração. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitada** a licitante: **01- CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, por atendimento a todos itens do edital e julga **inabilitadas** as licitantes: **02 – ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, por não atendimento ao item 5.2.3. e **03- CSM – CONSTRUTORA SILVEIRA**

**MARTINS**, por não atendimento ao item 5.2.5. do edital. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. O envelope de nº. 2, contendo a proposta financeira da empresa habilitada será aberto em sessão pública, neste ato designada para as **15 horas e 30 minutos** do dia **26 (vinte e seis) de maio de 2020**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Decreto Municipal nº. 117/2020